

**Comissão de Juristas encarregada da elaboração de
Anteprojeto do Código Comercial no âmbito do Senado Federal**

A Lei de Recuperação Judicial na Jurisprudência

Paulo Penalva Santos

Supremo Tribunal Federal.

Superior Tribunal de Justiça.

Tribunais de Justiça.

Supremo Tribunal Federal

ADIN.3934-DF Constitucionalidade dos arts. 60, parágrafo único, 83, I e IV e 141, II, da Lei nº 11.101/05.

RE. 583955. Conflito de competência. O STF decidiu que a competência é do juízo da recuperação, e não do Juiz do Trabalho para se manifestar sobre o tema.

Superior Tribunal de Justiça

Conflito de Competência:

Justiça do Trabalho x Vara Empresarial Conflito de Competência nº 61.272-RJ

Lei de Recuperação Judicial. A Lei nº 11.101/05 não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilha por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juízo de Direito da 1ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Superior Tribunal de Justiça

- AgRg no Conflito de Competência nº 110.287-SP (2010/0018634-9) Relator Ministro João Otávio de Noronha
- Conflito de Competência nº 90.160-RJ (2007/0229438-7)
Relator Exmo. Sr. Ministro João Otávio de Noronha:
- AgRg no Recurso Especial Nº 1.191.297-RJ (2010/0078074-1)
Relator Ministro João Otávio de Noronha

Recurso Especial nº 1.314.209 – SP (2012/0053130-7)
Relatora Ministra Nancy Andrichi

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

Recurso Especial nº 1.202.918 – SP (2010/0125088-1)

Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. NATUREZA JURÍDICA. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. “TRAVA BANCÁRIA”

1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

2. Recurso especial não provido.

Recurso Especial nº 1.263.500 – ES (2011/0151185-8)

Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005, ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965.

1. Em face da regra do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária.

2. Recurso especial provido.

Resp. 1.263.500-ES.

- Mesmo para os credores fiduciários, que têm seus direitos de propriedade preservados, não é permitido retirar do estabelecimento os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.
- Aplica-se também ao caso da cessão fiduciária o prazo de suspensão das ações a que se refere o art. 6º. § 4º.
- Não é o credor fiduciário, **mas o juiz**, que diz se o bem é ou não essencial à preservação da atividade empresarial.
- É o Juiz da recuperação, considerando o interesse na preservação da empresa, que decide sobre a necessidade de retenção de bens essenciais ao funcionamento da atividade empresarial.

Resp. 1.263.500- ES

- O fato de o crédito fiduciário não se submeter à recuperação judicial não significa que o credor pode dispor imediatamente do seu direito. A lei preserva o valor do crédito, que não se sujeita à recuperação, mas veda a sua realização imediata em prejuízo da recuperação.

Conclusão.

Mesmo reconhecendo a distinção entre penhor de crédito e cessão fiduciária de crédito, aplicando-se o § 3º do art. 49, é possível chegar a uma solução semelhante à do § 5º., desde que se reconheça a possibilidade de aplicação do prazo de suspensão a que se refere o §4º. do art. 6º. da Lei n. 11.101/05.

Recurso Especial nº 1.187.404 – MT (2010/0054048-4)
Relator Ministro Luis Felipe Salomão

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL JUDICIAL EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI Nº 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

...

3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art.57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.

Medida Cautelar nº 20733-GO

Relator: Min. Marco Buzzi

...

No presente juízo de cognição limitada, a assertiva, sem maiores fundamentações, de que a formação de litisconsórcio ativo em pedido de recuperação judicial não ofereceria maiores prejuízos aos credores...

Pode-se antever óbices de ordem prática e, principalmente, legal para a conformação de litisconsórcio ativo em pedido de recuperação judicial.

Tampouco se revelaria correto submeter determinado credor às condições de pagamento propostas por empresa com a qual não manteve qualquer relação jurídica, no bojo de ação proposta em foro absolutamente diverso daquele em que situação o principal estabelecimento de seu devedor. Tais circunstâncias, em princípio, não atendem aos interesses dos credores.

A lei de regência, por sua vez, não contempla tal possibilidade, referindo-se ao devedor sempre na forma singular. ... as normas de processo civil e civil são aplicáveis à falência e à recuperação judicial, desde que sejam consentâneas aos institutos tratados na Lei nº 11.105/2005.

No caso, a formação de litisconsórcio ativo, em tese, refoge das supracitadas finalidades encerradas na recuperação judicial.

... a formação de grupos econômicos, prevista na Lei de Sociedade anônimas, dá-se mediante a combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns. Em qualquer circunstância, entretanto, cada empresa conservará autonomamente sua personalidade e seu patrimônio, nos termos do artigo 266, do referido diploma legal. Tal autonomia, como assinalado, ganha relevância no bojo de uma recuperação judicial.

... a responsabilização do grupo econômico por débito assumido por um de seus integrantes demanda previsão legal específica, tal como se dá na legislação trabalhista e tributária, ou, mesmo, na civil, no caso de fraude, hipótese, inequivocamente, diversa da tratada nos autos.

- **Tribunais de Justiça**

- Plano que prevê tratamento diferenciados entre credores da mesma classe;
- Possibilidade de o juiz alterar o plano aprovado em AG.

- TJ/SP. Valida a deliberação que ofereceu condições distintas a credores da mesma classe. Compromisso de manter o fornecimento de bens e serviços ao devedor.
- TJ/PR. A ausência específica dos valores líquidos de cada parcela impede o cumprimento do plano de recuperação e sua execução, haja vista falta de liquidez e certeza do **quantum** a ser pago.
- TJ/SP. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação.
- Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, “caput”, da Lei nº11.101/2005).

TJSP

Apelação Cível nº 0151283-56.2012.8.26.0000

Rel. Des. Francisco Loureiro

Voto nº 18.589

Recuperação Judicial. Alienação de unidade produtiva isolada. Alienação que, embora autorizada pela Assembleia Geral, foi realizada sem observância de licitação e pregação. Forma e procedimento previstos nos artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101/05 (LFR), de ordem pública, sem possibilidade de modificação por convenção das partes. Desrespeito a norma cogente que não acarreta a invalidade da alienação, diante do fato consumado, a invalidade do ato, mas sim a ineficácia frente aos credores prejudicados. Sucessão mantida. Recurso provido em parte.